

20 BATALHAO DE INFANTARIA BLINDADO

Termo de Referência 11/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
11/2025	160211-20 BATALHAO DE INFANTARIA BLINDADO	DIEGO MURILO MARTINS	29/09/2025 15:13 (v 0.5)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
Não se aplica/Não se aplica	21/2025	64075.005141/2025-94

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Aquisição de materiais diversos destinados ao Hotel de Trânsito do 20º Batalhão de Infantaria Blindado, incluindo disco rígido para sistema de CFTV e cobertores, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	UNIDADE DE DISCO RÍGIDO, TIPO: RÍGIDO, CAPACIDADE: 6 TB., TAMANHO: 3,5 POL, VELOCIDADE: 7.200 RPM, PADRÃO: SATA 6GB/S, APLICAÇÃO: CFTV / NVR	UNIDADE	1	R\$ 1.286,66	R\$ 1.286,66
2	COBERTOR, MATERIAL: 100% POLIÉSTER, TAMANHO: QUEEN, COR: COM COR, GRAMATURA MÍNIMA: 300 G/M ²	UNIDADE	11	R\$ 136,60	R\$ 1.502,60

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação da necessidade da contratação:

A contratação é necessária para atender às demandas do Hotel de Trânsito do 20º Batalhão de Infantaria Blindado, unidade de apoio que presta suporte logístico a militares em trânsito, autoridades e demais usuários autorizados, sendo essencial para o cumprimento das atividades institucionais da Organização Militar.

A aquisição contempla dois itens fundamentais:

- Unidade de disco rígido de 6TB**, com padrão SATA, destinada ao sistema de videomonitoramento (CFTV) do Hotel de Trânsito, cuja ampliação é necessária para garantir a segurança das instalações e dos usuários, possibilitando o armazenamento adequado das imagens por período compatível com os requisitos normativos e operacionais.
- Cobertores em tecido 100% poliéster, tamanho queen e gramatura mínima de 300 g/m²**, a serem utilizados na ambientação dos alojamentos do Hotel, visando ao conforto térmico dos usuários, especialmente durante o inverno, substituindo parte do enxoval atual que se encontra em estado de desgaste.

A demanda foi identificada a partir de levantamento interno realizado pela equipe gestora do Hotel de Trânsito, fundamentado em necessidades reais e atuais da Unidade, com base nos princípios do planejamento, eficiência e economicidade previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A solução foi detalhadamente descrita no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, os quais comprovam a viabilidade técnica e a vantajosidade da contratação para a Administração Pública.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Requisitos da contratação:

1. Especificações técnicas dos itens:

- **Disco Rígido (CFTV):** unidade com capacidade de 6TB, padrão SATA 6 Gb/s, velocidade de 7.200 RPM, tamanho de 3,5 polegadas, compatível com sistema de gravação em NVR/CFTV. O equipamento deverá ser novo, original de fábrica, e devidamente lacrado.
- **Cobertores:** fabricados em 100% poliéster, tamanho queen, gramatura mínima de 300 g/m², em cores diversas, com acabamento de qualidade, próprios para uso institucional em ambiente coletivo.

2. **Prazo de entrega:** até 20 (vinte) dias corridos após o recebimento da Nota de Empenho, em remessa única.

3. **Local de entrega:** Hotel de Trânsito do 20º BIB – Avenida Prefeito Erasto Gaertner, nº 598, Bairro Bacacheri, Curitiba/PR – CEP 82510-160.

4. **Condições de fornecimento:** os bens devem ser entregues novos, devidamente embalados, sem sinais de uso, avarias ou defeitos. A contratada deverá substituir, às suas expensas, qualquer item que não esteja em conformidade com as especificações.

5. **Garantia:** será exigida a garantia legal, conforme o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), com prazo mínimo de 90 dias. Não será exigida garantia contratual nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6. Forma de recebimento:

- **Provisório:** no momento da entrega física, mediante conferência.
- **Definitivo:** após verificação da conformidade com o Termo de Referência, em até 10 dias úteis.

7. **Proibição de subcontratação:** não será admitida subcontratação, parcial ou total, dos itens objeto da contratação.

8. **Forma de seleção do fornecedor:** cotação eletrônica, com julgamento pelo critério de menor preço por item.

9. **Gestão e fiscalização:** a execução contratual será acompanhada por fiscais técnico e administrativo, formalmente designados, sob a coordenação do gestor do contrato, conforme art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

1. O prazo de entrega dos bens é de 20 dias, contados do(a) recebimento do empenho, em remessa única.
2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço,

Avenida Prefeito Erasto Gaertner, nº 598, Bairro Bacacheri, Curitiba – PR, CEP 82510160

Garantia, manutenção e assistência técnica

4. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6. Modelo de Gestão do Contrato

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, conforme as cláusulas avençadas e a Lei nº 14.133/2021. A execução será acompanhada por gestor e fiscais formalmente designados, observando-se o seguinte modelo de gestão:

- O **fiscal técnico** será responsável pelo acompanhamento da execução física do objeto, registrando ocorrências, exigindo correções e comunicando desvios à gestão, inclusive nos casos que exijam adoção de medidas imediatas ou que inviabilizem o cumprimento do contrato.
- O **fiscal administrativo** atuará na verificação das condições de habilitação, acompanhamento dos empenhos, pagamentos, garantias, apostilamentos e eventuais aditivos, reportando-se ao gestor nos casos que extrapolem sua competência.
- A **fiscalização exercida pela Administração não exime o contratado de suas responsabilidades**, inclusive por vícios ocultos ou imperfeições técnicas, nem implica corresponsabilidade dos fiscais ou gestores.
- O **gestor do contrato** coordenará o processo de fiscalização, consolidará os registros de execução contratual, acompanhará o desempenho do contratado, emitirá os relatórios obrigatórios e tomará providências para aplicação de sanções, quando for o caso.

Todas as ações e comunicações deverão ser devidamente registradas no histórico de gerenciamento do contrato, observando-se os princípios da legalidade, eficiência, transparência e responsabilidade administrativa.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1

Sanções administrativas aplicáveis:

Nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o contratado poderá ser responsabilizado pelas seguintes infrações administrativas:

- Inexecução parcial ou total do contrato;
- Retardamento injustificado na entrega do objeto;
- Apresentação de documentação ou declaração falsa;
- Prática de ato fraudulento ou inidôneo;
- Cometimento de atos lesivos previstos na Lei nº 12.846, de 2013.

Poderão ser aplicadas as seguintes **sanções**:

- **Advertência**, nos casos de inexecução parcial sem gravidade;
- **Impedimento de licitar e contratar**, nos casos de inexecução parcial com grave dano, inexecução total ou retardamento injustificado;
- **Declaração de inidoneidade**, nos casos de fraude, falsidade ou comportamento inidôneo;
- **Multa**, conforme a seguir:
 - **Moratória**: 0,07% (sete centésimos por cento) ao dia sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 2%;
 - **Compensatória**: de 5% a 20% sobre o valor total do contrato, conforme a gravidade da infração e nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

As sanções poderão ser aplicadas **cumulativamente com multa e não eximem o contratado da reparação integral dos danos causados** à Administração.

Será assegurado ao contratado o **direito ao contraditório e à ampla defesa**, conforme previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021. A notificação será feita por meio eletrônico, utilizando-se os endereços cadastrados no SICAF e na proposta comercial.

O valor das multas poderá ser descontado de pagamentos devidos, da garantia contratual ou cobrado judicialmente, caso necessário.

A **reabilitação** do contratado estará condicionada ao cumprimento da penalidade e, quando for o caso, à adoção de programa de integridade, conforme art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

As penalidades aplicadas serão registradas no **SICAF, CEIS e CNEP**, conforme determinações legais e regulamentares.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

1. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta dias) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10(dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias úteis.
5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
9. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

Liquidação

10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
11. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 1. o prazo de validade;
 2. a data da emissão;
 3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 4. o período respectivo de execução do contrato;
 5. o valor a pagar; e
 6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
 1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
 2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.
17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
18. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.
19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

20. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

22. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.
23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
25. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
26. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de Crédito

27. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.
 1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.
 2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
 3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.
 4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.
28. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

Reajuste

29. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 01/06/2025.
30. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
31. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

32. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
33. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
34. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
35. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
36. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta[A1]

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Cotação eletrônica, na modalidade dispensa de licitação, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço

Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

1.

O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Disposições gerais sobre habilitação

Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

*O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de R\$ 2.633,90. (dois mil seiscentos e trinta e três reais e noventa centavos), conforme custos unitários apostos na **tabela contida no item 1.1. acima.***

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11-

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

Disposições Finais

A contratação será regida integralmente pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como pelas normas complementares aplicáveis no âmbito da Administração Pública Federal.

O contratado obriga-se a cumprir todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital (quando aplicável), no contrato ou instrumento equivalente, sob pena de aplicação das sanções legais e contratuais.

A Administração reserva-se o direito de, a qualquer tempo, solicitar esclarecimentos ou documentos complementares ao contratado, bem como realizar diligências para verificar o cumprimento das obrigações pactuadas.

Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação vigente, nos princípios da Administração Pública e nas orientações normativas dos órgãos de controle.

Este Termo de Referência foi elaborado com fundamento no Estudo Técnico Preliminar, na pesquisa de preços realizada e na formalização da demanda, que permanecem arquivados no processo administrativo nº 64075.005141/2025-94.

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

ANEXO I – Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

Nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e considerando que se trata de contratação de pequeno valor e com entrega imediata e integral dos bens, **o empenho de despesa será utilizado como instrumento substitutivo do contrato.**

O empenho conterà, no mínimo, as seguintes informações:

- Identificação do processo de contratação;
- Objeto e valor da contratação;
-

O instrumento de empenho vincula as partes às cláusulas e condições estabelecidas neste Termo de Referência, produzindo os mesmos efeitos jurídicos do contrato formal, inclusive quanto à aplicação de sanções.

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

1. TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

2. Pelo presente instrumento, a empresa abaixo identificada declara, para todos os fins legais, que:
3. **Tomou ciência integral** das condições, especificações e exigências constantes do Termo de Referência e demais documentos integrantes do Processo Administrativo nº **64075.005141/2025-94**, referente à aquisição de materiais destinados ao Hotel de Trânsito do 20º Batalhão de Infantaria Blindado;
4. **Concorda expressamente** com todas as cláusulas, termos e obrigações estabelecidas no referido Termo de Referência, inclusive quanto às penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
5. Compromete-se a **cumprir fielmente** as obrigações assumidas, observando os prazos, condições de entrega, garantias e demais disposições previstas nos documentos que regem a contratação;
6. Reconhece que o descumprimento de quaisquer das condições acordadas poderá ensejar a aplicação das sanções legais e administrativas cabíveis.

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MAURILIO FERREIRA DA SILVA JUNIOR

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 29/09/2025 às 15:13:08.